



**CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE
SÃO JOSÉ DO BARREIRO – SP.**

Rua Tenente Magalhães, 109 / Centro - São José do Barreiro - SP
CEP 12.830-000 - Tel./Fax: (12) 3117-1311

PROJETO DE LEI N° 03, DE 15 DE ABRIL DE 2025

"Institui o uso do colar de girassol como instrumento auxiliar de orientação para identificação de pessoas com deficiências ocultas, no Município de São José do Barreiro".

Art. 1º - Fica instituído o uso do colar de girassol como instrumento auxiliar de orientação para identificação de pessoas com deficiências ocultas.

Art. 2º - Para os fins de aplicação desta Lei, considera-se:

I - pessoa com deficiência oculta: aquela cuja deficiência não é identificada de maneira imediata, por não ser fisicamente evidente;

II - colar de girassol: faixa estreita de tecido ou material equivalente, na cor verde, estampada com desenhos de girassóis, podendo ter um crachá com informações úteis, a critério do portador ou de seus responsáveis.

Art. 3º - O uso do colar de girassol é facultado aos indivíduos que tenham deficiências ocultas.

§ 1º O uso do colar de girassol não constitui fator condicionante para o gozo de direitos assegurados à pessoa com deficiência.

§ 2º A utilização do símbolo de que trata o artigo 1º desta Lei não dispensa a apresentação de documento comprobatório da deficiência, caso seja solicitado pelo atendente ou pela autoridade competente.

Art. 4º - Os estabelecimentos devem orientar seus funcionários e colaboradores quanto à identificação de pessoas com deficiências ocultas, a partir do uso do colar de girassol, bem como aos procedimentos que possam ser adotados para atenuar as dificuldades destas pessoas.

Art. 5º - O Poder Executivo regulamentará, no que couber, o disposto nesta Lei.

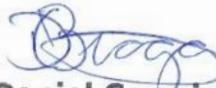


**CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE
SÃO JOSÉ DO BARREIRO – SP.**

Rua Tenente Magalhães, 109 / Centro - São José do Barreiro - SP
CEP 12.830-000 - Tel./Fax: (12) 3117-1311

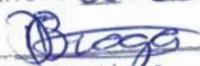
Art. 6º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São José do Barreiro, 15 de abril de 2025


Ver. Daniel Correia Braga
(Danielzinho da Maria da Loja)

APROVADO
POR UNANIMIDADE

S. J. do Barreiro 05/05/2025


Daniel Correia Braga
Presidente da Câmara Municipal
de São José do Barreiro



**CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE
SÃO JOSÉ DO BARREIRO – SP.**

Rua Tenente Magalhães, 109 / Centro - São José do Barreiro - SP
CEP 12.830-000 - Tel./Fax: (12) 3117-1311

JUSTIFICATIVA

O presente projeto de lei tem como objetivo instituir o uso do colar de girassol como instrumento de identificação e orientação para pessoas com deficiências ocultas. Essa iniciativa busca promover a inclusão social, facilitar o atendimento e oferecer suporte adequado para indivíduos cuja condição não é visivelmente evidente.

Deficiências ocultas podem incluir condições como autismo, déficits cognitivos, epilepsia, doenças cardíacas, entre outras. Muitas dessas condições podem ocasionar desafios específicos em interações sociais ou situações cotidianas, especialmente em ambientes públicos. O colar de girassol, já reconhecido nacionalmente e internacionalmente como símbolo de identificação de pessoas com deficiências ocultas, oferece uma solução discreta e eficaz para melhorar a comunicação e a interação entre esses indivíduos e a sociedade.

A adoção deste instrumento busca conscientizar a população, especialmente colaboradores de estabelecimentos públicos e privados, sobre a importância de atender pessoas com deficiências ocultas com empatia e atenção. Dessa forma, cria-se um ambiente mais acolhedor e acessível, fortalecendo os princípios de igualdade e dignidade previstos na Constituição Federal e na Lei Brasileira de Inclusão.

Desta forma, a presente propositura objetiva conferir solidez e aplicação prática a direitos já assegurados pela Constituição Federal, bem como por legislações federais ou estaduais. Sua elaboração está fundamentada no disposto no inciso II do artigo 30 da Constituição Federal.

Assim, este Projeto de Lei busca exclusivamente promover o reconhecimento de alinhamento local, utilizando o símbolo adotado nacionalmente, com o objetivo de assegurar os direitos estabelecidos na Lei Federal nº 13.146/2015 (alterada pela Lei Federal 14.624/2023), sem acarretar impactos imediatos na organização, funcionamento, forma de prestação de serviços públicos municipais, estrutura ou atribuições dos órgãos competentes.

Vale também ressaltar que o uso do colar de girassol será facultativo e não configurará condição para o usufruto dos direitos assegurados às pessoas com deficiência. Assim, preserva-se a liberdade e a autonomia do indivíduo, respeitando-se as características únicas de cada cidadão.

Por fim, o projeto reafirma o compromisso do Poder Legislativo com a construção de uma sociedade mais inclusiva e sensível às necessidades daqueles que enfrentam

PODER LEGISLATIVO



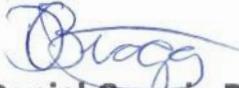
**CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE
SÃO JOSÉ DO BARREIRO – SP.**

Rua Tenente Magalhães, 109 / Centro - São José do Barreiro - SP
CEP 12.830-000 - Tel./Fax: (12) 3117-1311

desafios invisíveis diariamente. Sua aprovação representará um importante avanço no reconhecimento e suporte às pessoas com deficiências ocultas.

Por estas razões, dentre outras de fácil compreensão, este Vereador espera que esta Casa de Leis aprove o presente Projeto de Lei, que há de merecer também o assentimento do respeitoso Chefe do Executivo Municipal de São José do Barreiro/SP.

São José do Barreiro, 15 de abril de 2025

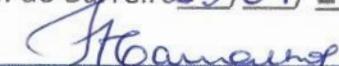

Ver. Daniel Correia Braga

(Danielzinho da Maria da Loja)

CÂMARA MUNICIPAL

PROTOCOLO Nº 167

S. J. do Barreiro 15/04/2025


Fabiani Aparecida de Carvalho

Analista Legislativo